LEI Nº 1.588, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza a prorrogação das disposições das Leis 1.498, de 29 de janeiro de 2001, 1.507, de 25 de junho de 2001 e 1.533, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizando a prorrogar por mais 12 meses as disposições das Leis 1.498, de 29 de janeiro de 2001, 1.507, de 25 de junho de 2001 e 1.533, de 26 de dezembro de 2001, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica autorizada a contratação suplementar, até o prescrito nesta Lei, dos seguintes servidores:

- I- Saúde:
- 30- Médicos;
- 05- Assistentes Sociais;
- 02- Auxiliares de Enfermagem;
- 02- Fonoaudiólogos.
- II- Trabalho Social:
- 03- Auxiliares de Serviços Gerais;
- 01- Psicólogo;
- 08- Monitores para o Programa PETI.
- III- Departamento de Obras:
- 01- Engenheiro Civil;
- 01- Topógrafo;
- 01- Especialista em Trânsito;
- 02- Técnicos em Segurança do Trabalho;
- 01- Técnico Agrimensor.
- IV- Fundação Crê-Ser:
- 05- Monitores de Atividades;
- 01- Professor PI:
- 02- Técnicos em Esporte e Lazer;
- 06- Auxiliares de puericultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 15 de dezembro de 2003.

Carlos Ezequiel Moreira